



Escola Superior
de Polícia Civil

Escola Superior de Polícia Civil

COMPÊNDIO PCPR & ESPC

CURSOS DE FORMAÇÃO 2023



PCPR



EXPEDIENTE

Diretor da Escola Superior de Polícia Civil

Rafael Ferreira Vianna

Vice-Diretora da Escola Superior de Polícia Civil do Paraná

Ana Cláudia Machado

Organização

Rafael Ferreira Vianna e Marcelo Limoeiro

Editoração

Felipe Pereira de Melo, Marcelo Limoeiro e Rafael Ferreira Vianna

Colaboração

Elter Taets Garcia, Felipe Pereira Machado

Revisão

Ana Cláudia Machado

Patrícia Villa Costa Vaz

Projeto Gráfico

Marcelo Limoeiro



“Aprenderás a fazer o bem, não pelo prazer da recompensa; mas pelo dever da consciência”



APRESENTANDO A PCPR	5
COMPROMISSO DO POLICIAL CIVIL	6
HISTÓRIA DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ	7
ORGANOGRAMA DA PCPR	10
PLANO ESTRATÉGICO DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ – 2019 a 2023	11
MAPA ESTRATÉGICO DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ – 2019 a 2023	12
ÍNTEGRA DO PLANO ESTRATÉGICO	13
PRESERVANDO A HISTÓRIA DA ESPC	20
PRESERVANDO NOSSA HISTÓRIA	21
SÍMBOLOS DA ESCOLA SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL	26
RELAÇÃO DAS DATAS COMEMORATIVAS NO ÂMBITO DA POLÍCIA CIVIL	28
ORIENTAÇÕES CURSO DE FORMAÇÃO ESPC 2023	29
1 - Data do início e término do curso de formação:	30
2 - Uniformes e trajes a serem utilizados pelos alunos no curso de formação 2023	31
3 - Endereço da Escola Superior de Polícia Civil	32
4 - Intervalo dos lanches da manhã e da tarde e horário do almoço	32
5 - Orientações a serem observadas nas instituições parceiras	32
6 - Orientações a serem observadas na ESPC	33
7 - Crachá de identificação dos alunos	34
MANUAL DO ALUNO CURSO DE FORMAÇÃO ESPC 2023	35
CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	36
CAPÍTULO 2 - DAS ATIVIDADES DE ENSINO	36
CAPÍTULO 3 - NORMAS GERAIS DE PROCEDIMENTO DO ALUNO	36
CAPÍTULO 4 - DOS DIREITOS E DEVERES	39
CAPÍTULO 5 - DAS PROIBIÇÕES	42
CAPÍTULO 7 - DAS ATIVIDADES ESCOLARES	43
CAPÍTULO 8 - DA REPRESENTAÇÃO DA TURMA JUNTO À ESPC	57
CAPÍTULO 9 - DO REGIME DISCIPLINAR	59

APRESENTANDO A PCPR



PCPR



Escola Superior
de Polícia Civil

COMPROMISSO DO POLICIAL CIVIL

PROMETO:

Manter de forma sem mancha a minha vida,
como exemplo para os demais.

Manter a calma, corajosamente,
em qualquer situação de perigo,
desprezo ou ridículo.

Desenvolver o próprio domínio
e ficar constantemente vigilante
pelo bem-estar da coletividade.

Ser honrado em pensamento e ação,
tanto na vida particular
como no exercício da função

Ser exemplar na obediência às leis do meu País,
do meu estado,

e aos regulamentos do meu cargo,
para melhor servir
ao povo paranaense e
à nação brasileira.

HISTÓRIA DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ

A polícia civil no Brasil remonta ao início do século XVII, quando os alcaides, exercendo as suas funções nas vilas da Colônia, realizavam diligências para a prisão de malfeitores, sempre acompanhados de um escrivão que lavrava um termo ou auto do ocorrido para posterior apresentação ao magistrado. Mais tarde surgiu a figura do ministro criminal, que mesclava as atribuições de juiz e policial, mantendo a paz, procedendo devassas e determinando a prisão de criminosos.

Em 1760, o Rei de Portugal, D. José I, criou o cargo de Intendente Geral de Polícia da Corte e do Reino, com amplos poderes e ilimitada jurisdição, estendendo-se, portanto, ao Brasil com o objetivo de garantir a ordem, a segurança e a paz públicas. Nas vilas havia os Delegados e Subdelegados do Intendente que atuava como seus representantes.

Até 1853 o atual território do Paraná fazia parte da Província de São Paulo, como 5ª. Comarca, motivo pelo qual as autoridades policiais e servidores subordinados eram nomeados pelo Chefe de Polícia daquela Província.

Pela Lei Nº 704, de 29 de agosto de 1853 o Imperador Dom Pedro II transformou a 5ª. Comarca em Província do Paraná e pelo Decreto 1.237, de 28 de setembro de 1853, o Imperador determinou que o Chefe de Polícia da Província do Paraná fosse Especial, não mais cumulando o cargo de Juiz de Direito.

Foi com a criação do cargo de Chefe de Polícia do Paraná que teve início a história da Polícia Civil do Estado, o que inclusive foi reconhecido através do Decreto Estadual Nº 3.999, de 12/09/1994.

O termo “civil” origina-se do Decreto Imperial nº 3598, de 27 de janeiro de 1866, que criou a Guarda Urbana no Município da Corte e dividiu a polícia em civil e militar. O ramo militar era constituído pelo Corpo Militar de Polícia da Corte, atual Polícia Militar, corporação policial com



organização castrense. Por sua vez, o ramo civil era integrado pela Guarda Urbana, subordinada aos delegados do chefe de polícia da corte e extinta após a Proclamação da República, quando foi sucedida pela Guarda Civil do Distrito Federal.

Em 22 de novembro de 1871, pelo Decreto Imperial nº 4824, foi instituído o inquérito policial. Em 17 de junho de 1911, com o Decreto nº 262 foi criada a Guarda Civil do Paraná, órgão civil incumbido de auxiliar na manutenção da ordem e segurança públicas. Teve honrosa atuação e foi considerada a corporação de elite da Polícia Civil.

Em meados de dezembro de 1969, o Decreto-Lei Federal nº 1072 estabeleceu como competência das Polícia Militares o Policiamento Ostensivo Fardado, com a consequente extinção das Guardas Civas Estaduais, cujos servidores, bens móveis e imóveis, foram reaproveitados pela Secretaria de Segurança Pública.

Somente em 1922, com a Lei nº 3052, houve a criação da polícia de carreira no Paraná. A Emenda Constitucional nº 03 de 1971 fixou a organização da Polícia Civil com carreiras funcionais, criou o Conselho da Polícia Civil e determinou o provimento da carreira de Delegado de Polícia por Bacharel em Direito, aprovado em concurso público.

O primeiro Estatuto da Polícia Civil do Paraná, Lei Complementar nº 3 de 14 de maio de 1974, estabeleceu a organização da Polícia Civil, incumbida da segurança e a manutenção da ordem pública e o exercício da Polícia Judiciária em todo território estadual, prevenindo, reprimindo e apurando as infrações penais na forma da legislação vigente. Como forma de valorização dos profissionais, o art. 89 do Estatuto criou a Medalha Tiradentes e a Medalha de Serviços Relevantes.

Em seguida, houve a aprovação do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil, através da Resolução nº 395, de 28 de fevereiro de 1975.

Por meio do Decreto nº 3.700 de 1977 foi aprovado o Regulamento e a Estrutura da Secretaria



de Segurança Pública, figurando a Polícia Civil como órgão de execução programática.

A seu turno, o Regulamento e a Estrutura da Polícia Civil foram aprovados pelo Decreto nº 4.884 de 24 de abril de 1978, estabelecendo que o Departamento da Polícia Civil constitui unidade de execução programática da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com as atribuições pertinentes.

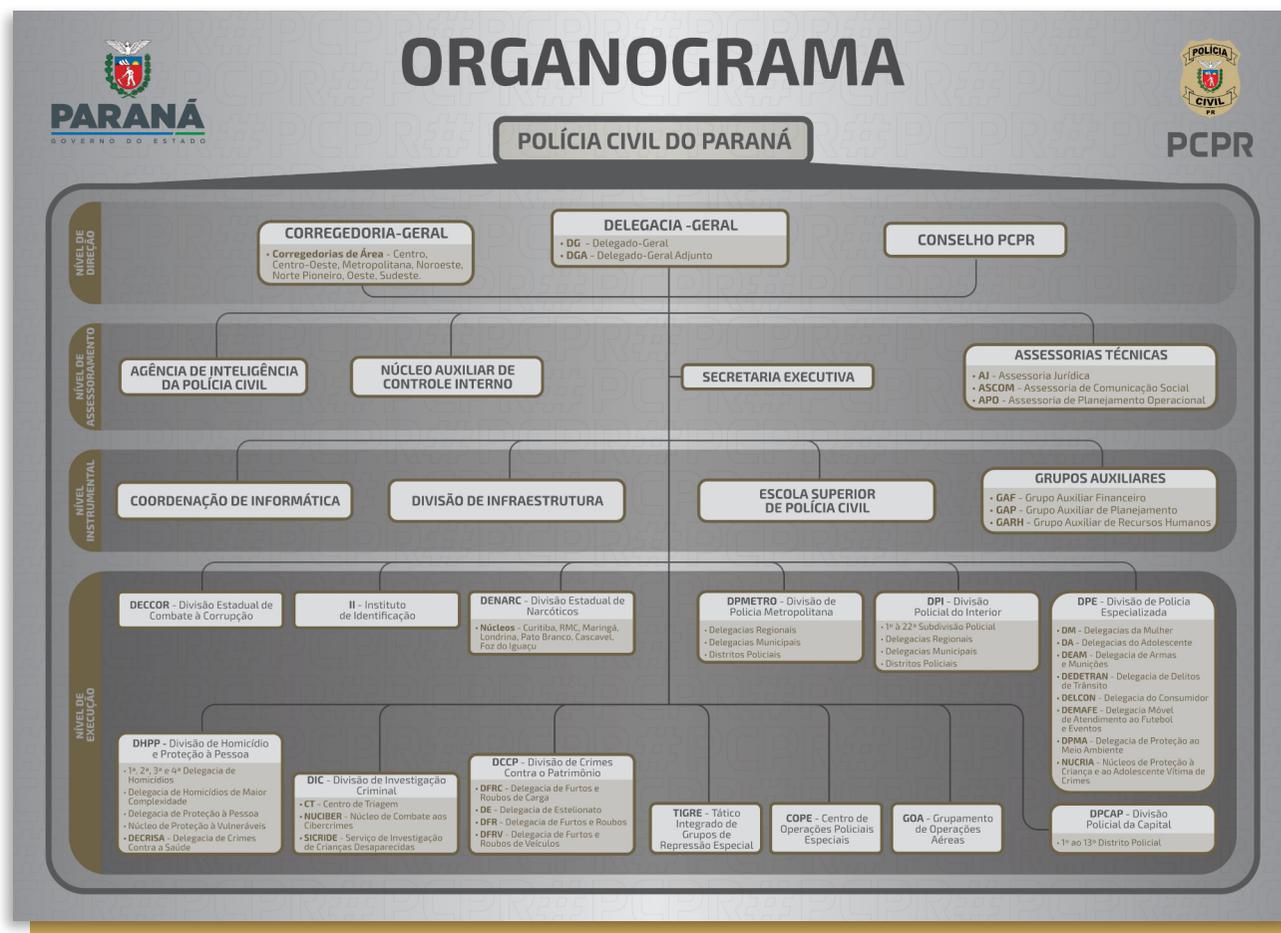
A Lei Complementar nº 14 de 1982, segundo Estatuto da Polícia Civil, mudou a denominação do órgão para Departamento da Polícia Civil, mantida a subordinação à Secretária de Estado da Segurança Pública, tendo como titular o Delegado Geral, cargo a ser exercido obrigatoriamente por um Bacharel em Direito, preferencialmente ocupante do cargo de Delegado de Polícia, da classe mais elevada.

A Constituição Federal de 1988 destinou um capítulo específico para a Segurança Pública, estabelecendo em seu artigo 144, §4º que “as polícias civis serão dirigidas por delegados de polícia de carreira com as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares e ressalvada a competência da União”.

Em simetria à Constituição Federal de 1988, a Constituição do Estado do Paraná, promulgada em 05 de outubro de 1989, estabeleceu no Art. 47 e parágrafos, dentre outros regramentos, que a Polícia Civil constitui instituição permanente e essencial à função da Segurança Pública com incumbência de exercer as funções de polícia judiciária e apuração das infrações penais, exceto as militares. Prescreveu, ainda, as atribuições do Conselho da Polícia Civil e o provimento de cargos policiais mediante concurso público.

O dia das polícias civis e militares de todo Brasil foi instituído pelo Decreto nº 9.208 de 29 de abril de 1946, a ser comemorado todos os anos em 21 de abril, tendo como patrono Joaquim José da Silva Xavier – O Tiradentes.

ORGANOGRAMA DA PCPR



PLANO ESTRATÉGICO DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ – 2019 a 2023

Missão

Conduzir investigações criminais com eficiência e exercer as atribuições de polícia judiciária e administrativa do Estado do Paraná, contribuindo para a paz social e promoção da cidadania

Visão

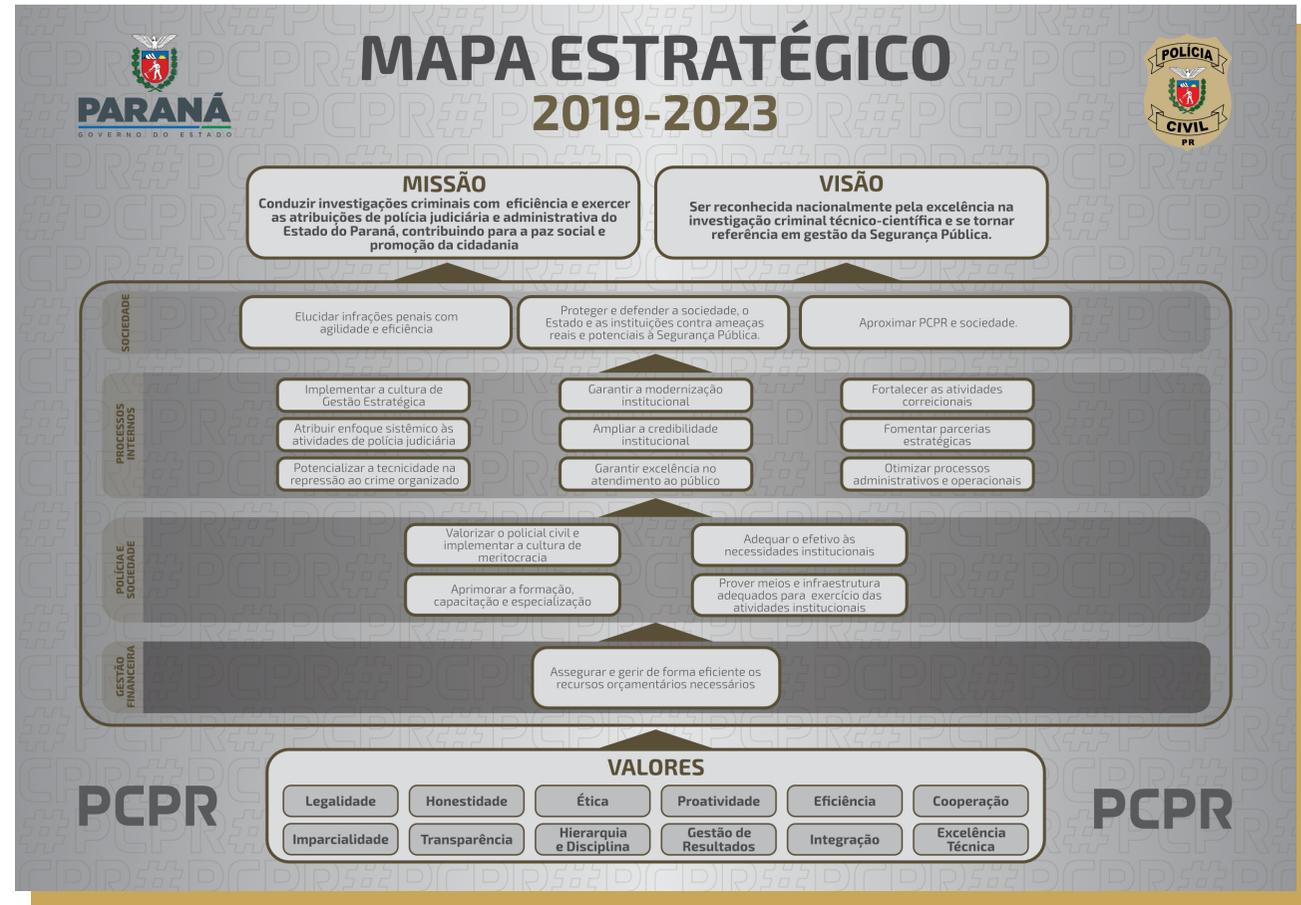
Ser reconhecida nacionalmente pela excelência na investigação criminal técnico-científica e se tornar referência em gestão da Segurança Pública.

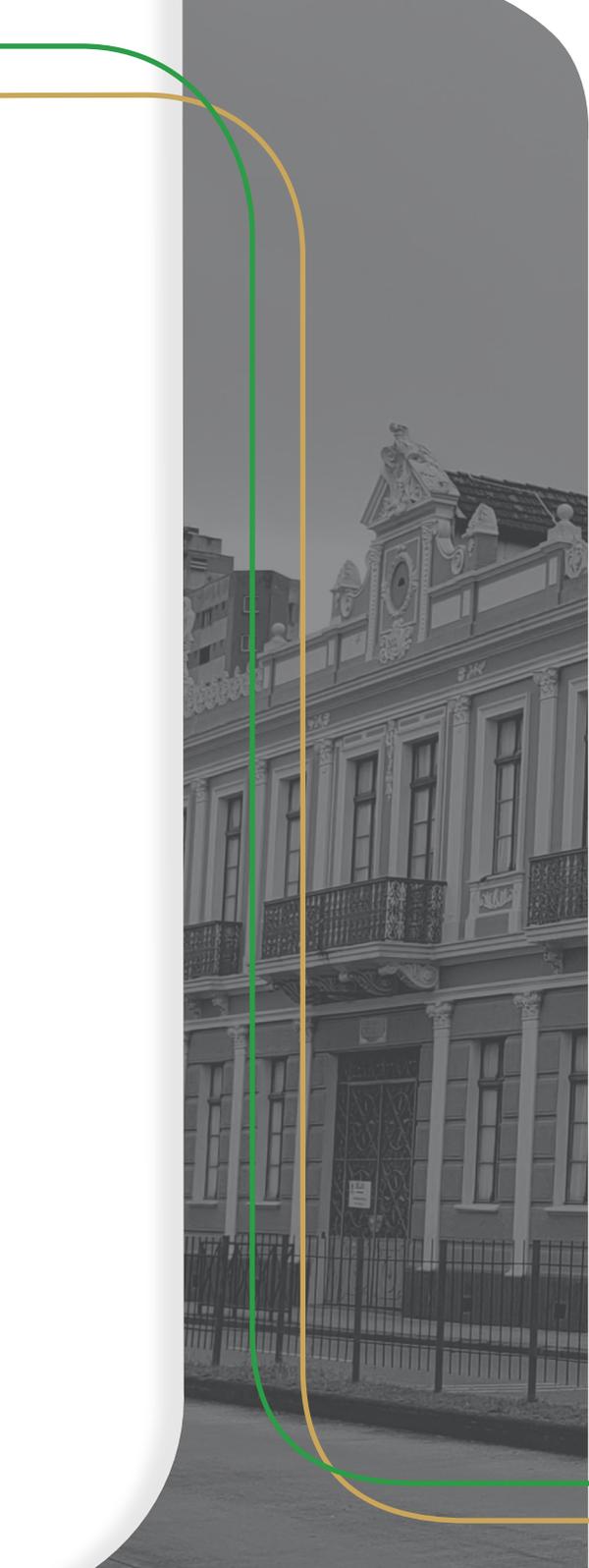
Valores

Legalidade - Honestidade - Ética - Proatividade - Eficiência - Cooperação - Imparcialidade - Transparência - Hierarquia e Disciplina - Gestão de Resultados - Integração - Excelência Técnica



MAPA ESTRATÉGICO DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ – 2019 a 2023





ÍTEGRA DO PLANO ESTRATÉGICO

1. IDENTIDADE ESTRATÉGICA

O Planejamento Estratégico da PCPR está embasado em identidade estratégica composta pelos seguintes elementos:

I – Negócio Estratégico

Polícia Judiciária do Estado do Paraná.

II – Missão

Conduzir investigações criminais com eficiência e exercer as atribuições de polícia judiciária e administrativa do Estado do Paraná, contribuindo para a paz social e promoção da cidadania.

III – Visão

Ser reconhecida nacionalmente pela excelência na investigação criminal técnico-científica e se tornar referência em gestão de segurança pública.

IV – Valores

Legalidade, Imparcialidade, Idoneidade, Ética, Transparência, Hierarquia e disciplina, Integração, Cooperação, Excelência técnica, Lealdade, Coragem, Abnegação.

2. FATORES CRÍTICOS DE SUCESSO

O desenvolvimento da PCPR, bem como o sucesso das suas atividades dependem dos seguintes pontos-chave:

- 
- I - Pessoal motivado;
 - II - Retirada completa dos presos das Delegacias de Polícia;
 - III - Recursos financeiros, materiais, estruturais, administrativos e tecnológicos adequados;
 - IV - Adequação continuada do efetivo policial.
 - V - Tecnicidade.
 - VI - Capacitação permanente de recursos humanos;
 - VII - Inteligência estruturada;
 - VIII - Uniformidade de procedimentos e unidade de entendimento;
 - IX - Comprometimento com valores institucionais

3. POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

No exercício das suas atividades a PCPR deve guiar-se pelos seguintes parâmetros:

- I - Atuação sistêmica e integrada;
- II - Planejamento permanente e flexível;
- III – Proatividade, eficiência e cultura de resultados;
- III - Cooperação interagências;
- IV - Valorização do ser humano;
- V - Respeito aos direitos humanos e à cidadania;
- VI - Aproximação com a sociedade;
- VII - Fomento à pesquisa e inovação.

4. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS E ESTRATÉGIAS

Os objetivos estratégicos da PCPR estão distribuídos e agrupados sob quatro perspectivas, sendo eles os seguintes:

I - Perspectiva Sociedade:

OE S1: Elucidar infrações penais com agilidade e eficiência.

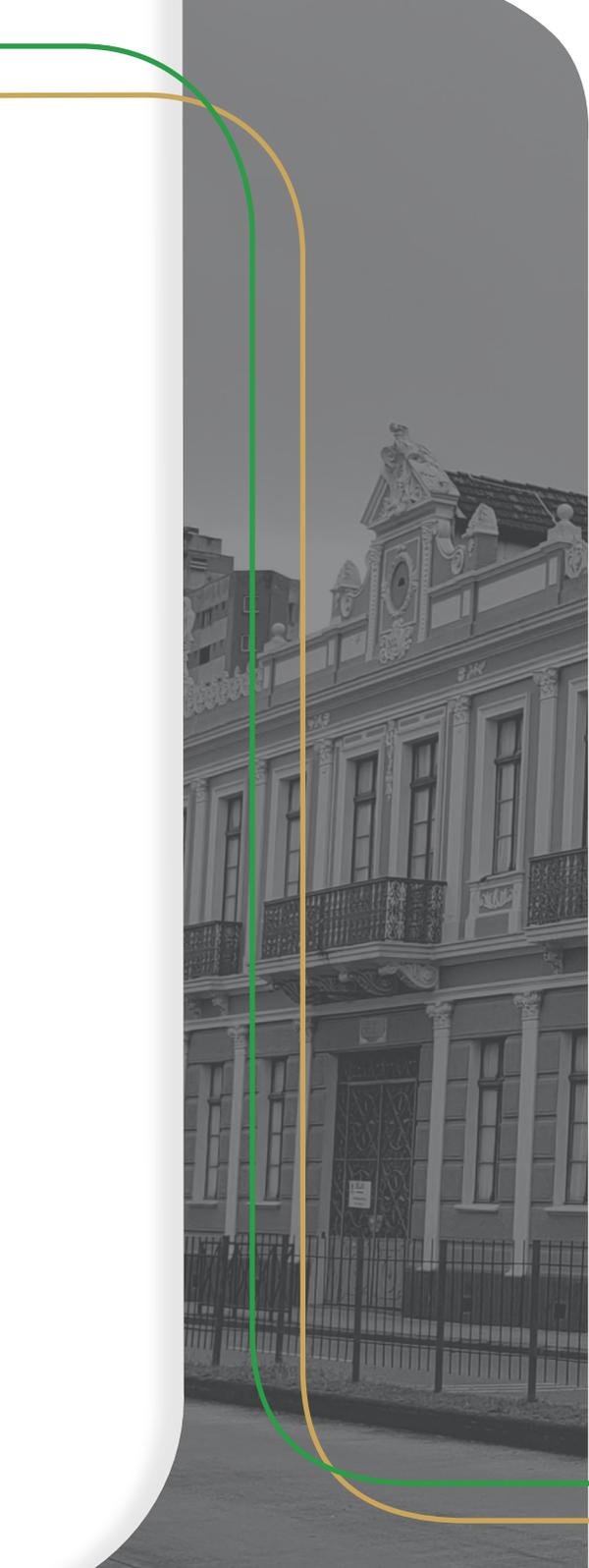
Estratégia: Modernizar os procedimentos de polícia judiciária e adotar novos métodos de investigação criminal capazes de assegurar celeridade e eficiência na coleta, análise e produção de elementos de prova.

OE S2: Proteger e defender a sociedade, o Estado e as Instituições contra ameaças reais e potenciais à segurança pública.

Estratégia: Adotar postura proativa visando a ampliação das capacidades necessárias para gerar alertas antecipados de segurança pública.

OE S3: Aproximar PCPR e sociedade.

Estratégia: Promover ações permanentes de aproximação e interação com a comunidade, conscientizando-a acerca da importância da PCPR como órgão garantidor dos direitos fundamentais do cidadão, bem como da necessidade de engajamento da população no processo de apuração das infrações penais, nas ações de prevenção do crime e na promoção da justiça restaurativa.



II - Perspectiva Processos Internos:

OE P1: Implementar a cultura de gestão estratégica.

Estratégia: Implementar a cultura do planejamento estratégico embasado na elaboração e acompanhamento de cenários prospectivos com auxílio de sistemas e aplicações tecnológicas modernas de apoio à tomada de decisão. Dar enfoque sistêmico às ações institucionais, direcionando e integrando esforços para o alcance dos objetivos estratégicos. Assegurar a implementação das iniciativas estratégicas e o monitoramento de indicadores de resultado com vistas ao atingimento das metas estabelecidas. Implementar a cultura da gestão de processos, gestão de projetos, gestão do conhecimento e avaliação de desempenho.

OE P2: Garantir a modernização institucional.

Estratégia: Readequar e modernizar a estrutura orgânica e garantir investimentos permanentes em tecnologia e infraestrutura.

OE P3: Fortalecer as atividades correccionais.

Estratégia: Modernizar a estrutura e dinâmica de atuação da Corregedoria, tornando-a proativa. Implementar novos métodos de trabalho com intuito de se antecipar aos problemas, visando a melhoria da qualidade formal dos procedimentos policiais e o aprimoramento das atividades de polícia judiciária, bem como a prevenção dos desvios de conduta e a identificação de eventuais irregularidades ainda na sua fase embrionária.

OE P4: Atribuir enfoque sistêmico às atividades de polícia judiciária.

Estratégia: Promover ações interdepartamentais. Assegurar a cooperação efetiva e o fluxo sistemático e oportuno de dados e informações entre as diversas unidades policiais, integrando e coordenando as atividades de inteligência e investigação.



OE P5: Ampliar e garantir a credibilidade institucional.

Estratégia: Fortalecer, agregar valor e proteger a imagem da PCPR através da uniformização e sistematização de procedimentos e métodos de divulgação de notícias e acompanhamento de informações relacionadas às atividades institucionais. Transformar os canais de relacionamento com público interno e externo em ferramentas motivacionais e mecanismos de interação social visando o apoio à PCPR e o engajamento dos servidores e da sociedade com os propósitos institucionais.

OE P6: Fomentar parcerias estratégicas.

Estratégia: Aprimorar as relações institucionais e trabalhar de forma integrada com outros órgãos e instituições, consolidando e oficializando termos de convênio e acordos de cooperação técnica de interesse para a PCPR.

OE P7: Potencializar a tecnicidade na repressão ao crime organizado.

Estratégia: Aprimorar a repressão ao crime organizado através da inovação e emprego de novas estratégias de atuação e técnicas estruturadas de análise de inteligência e investigação criminal. Desenvolver, sistematizar e implementar mecanismos de aprimoramento dos procedimentos de polícia judiciária e atividades de inteligência de segurança pública. Promover a capacitação e treinamento dos servidores policiais empenhados.

OE P8: Garantir excelência no atendimento ao público.

Estratégia: Aperfeiçoar o atendimento ao público, elevando a satisfação do cidadão com os serviços prestados e produtos oferecidos pela PCPR. Mapear e redesenhar processos relacionados ao atendimento ao público, de modo a melhorar o tempo de resposta de serviços.

OE P9: Otimizar processos administrativos e operacionais.



Estratégia: Mapear e identificar problemas, defeitos e óbices em processos administrativos e operacionais, visando extinguir retrabalho, criar padronização e alcançar o máximo de resultados com o mínimo de recursos humanos e financeiros. Implementar Procedimentos Operacionais Padrão – POP em processos rotineiros de atendimento.

III - Perspectiva Aprendizado e Crescimento:

a) Pessoas

OE A1: Valorizar o policial civil e implementar a cultura de meritocracia.

Estratégia: Desenvolver e sistematizar formas e mecanismos objetivos de motivação e avaliação de mérito visando a premiação e compensação por bons resultados e implementar a cultura da gestão por habilidades e competências.

OE A2: Adequar o efetivo às necessidades institucionais.

Estratégia: Garantir quantitativo suficiente de servidores para a execução das atividades institucionais e proceder a distribuição do efetivo segundo critérios técnicos e objetivos.

OE A3: Aprimorar a formação, capacitação e especialização.

Estratégia: Fortalecer competências essenciais à missão institucional. Capacitar e especializar servidores para atuar com excelência nas seguintes áreas: investigação criminal, inteligência de segurança pública e atendimento ao público. Fortalecer competências gerenciais. Promover o desenvolvimento de capacidades necessárias para o desempenho de funções gerenciais ligadas à gestão de pessoas, de recursos materiais e de orçamento, bem como àquelas relacionadas com a elaboração e gerenciamento de processos, projetos, contratos e convênios.

b) Infraestrutura e Logística

OE A4: Prover meios e infraestrutura adequados para o exercício das atividades institucionais.

Estratégia: Garantir a disponibilidade e a modernização permanente dos meios e infraestrutura necessários para o desenvolvimento e sustentabilidade das missões institucionais.

IV - Perspectiva Financeira:

OE F1: Assegurar e gerir de forma eficiente os recursos orçamentários necessários.

Estratégia: Alinhar a proposta orçamentária da PCPR e a aplicação de recursos financeiros ao planejamento estratégico, garantindo continuidade e sustentabilidade às ações para o atingimento dos objetivos institucionais. Criar e implementar mecanismos e procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação periódica da execução financeira e orçamentária.

PRESERVANDO A HISTÓRIA DA ESPC



PCPR



Escola Superior
de Polícia Civil

PRESERVANDO NOSSA HISTÓRIA

A Emancipação Política do Paraná aconteceu em 19 de dezembro de 1853, com a posse do primeiro Presidente da Província Zacharias de Góes e Vasconcelos. O Paraná surgiu do desmembramento da Comarca de Curitiba da Província de São Paulo, determinado pela Lei no 704 promulgada pelo Imperador D. Pedro II, em 29 de Agosto de 1853. Antes mesmo da Emancipação Política, foi necessário criar estruturas que possibilitassem seu desenvolvimento, dentre elas a estrutura policial. Assim, por meio do Decreto Imperial no 1237, de 28 de setembro daquele ano, determinou-se a criação do Chefe de Polícia da Província do Paraná, marco inicial da Polícia Civil do Paraná. Em 20 de outubro, foi nomeado o primeiro Chefe de Polícia, o bacharel Antônio Manoel Fernandes Júnior.

Por muito tempo houve uma preocupação quanto ao preparo de novos policiais para atuarem no estado, e em 1912, representantes do Paraná, no 1º Convênio Policial Brasileiro (Encontro), realizado em São Paulo, manifestaram proposta de criação de Escolas de Polícia em todos os estados, “visando o estabelecimento de Escolas de Polícia, sob bases científicas, onde os agentes possam aprender os mistérios de sua árdua e meritória profissão, tornando-se assim aptos para darem luta à criminalidade, atualmente prenhe de artimanhas”.

Eram estes representantes o Dr. Mário de Castro Nascimento, Delegado Auxiliar e Dr. Miguel Severo Santiago, Diretor dos Gabinetes Médico Legal e de Identificação e Estatística, sendo a proposta deles aprovada por unanimidade.





A criação da Escola de Polícia Civil do Paraná ocorreu pelo Decreto no 1968, de 1o de setembro de 1934, assinado pelo Interventor Federal no Estado, Manoel Ribas, e referendado pelo Secretário de Estado dos Negócios do Interior, Justiça e Instrução Pública, Dr. Eurípedes Garcez do Nascimento. A Escola subordinava-se diretamente ao Chefe de Polícia e tinha por fim "o

ensino das disciplinas e aplicações científicas que instruem e condicionam a instituição da carreira policial e ao mesmo tempo o uso da Polícia Técnica". Compreendia três cursos distintos para a formação de Investigadores, Delegados de Polícia e Peritos, e tinham a duração para formação destes profissionais, respectivamente, em um, dois e três anos. O critério a partir de então, seria o de nomeação exclusiva de candidatos aprovados nestes cursos.

Para primeiro Diretor da Escola de Polícia, o Chefe de Polícia, Dr. Lauro Lopes, nomeou pelo Ato no 200, o Dr. Erasto Gaertner, médico que era também, o Diretor do Departamento Médico Legal do estado.

No ano de 1953, pelo Decreto Estadual no 8092, de 24 de dezembro, o governador Bento Munhoz da Rocha Neto aprovou o Regulamento dos Cursos de Formação de Escrivães e Agentes de Polícia, estabelecendo o prazo de quatro meses para sua duração.





Em 20 de abril de 1963, o Secretário de Segurança Pública Coronel Ítalo Conti incluiu a Escola na estrutura da referida Secretaria, vinculando-a com a Polícia Civil. No mesmo ato, foi estabelecida a sua estrutura, e em 4 de fevereiro de 1964, aprovado o seu Regulamento. No dia 7, foi solenemente inaugurada suas instalações e o Dr. Altair dos Santos Cavali, designado seu Diretor.

Com o 1º Estatuto da Polícia Civil, aprovado pela Lei Complementar nº 3, de 14 de maio de 1974, a Escola foi integrada como órgão da Polícia Civil, a partir de então denominada Escola de Polícia Civil (artigo 5º, IV).

Na gestão do Secretário de Segurança Pública General Mário Carneiro Portes, foi iniciada a construção da sede própria da Escola de Polícia Civil (1974), com recursos do Fundo de Reequipamento Policial - Funrespol, finalizado num prédio de 2.500 m², em terreno do governo do Estado, localizado na rua Tamoios, nº 1200 - Vila Izabel, Curitiba, inaugurada solenemente em 28 de dezembro de 1976.





Em 23 de junho de 2000, foi instituído o Manual do Aluno, que consolida as normas procedimentais de ensino e disciplinares dos alunos e, ainda, em 25 de julho de 2001, por intermédio da Lei Complementar no 89, a Unidade de Ensino foi elevada à condição de Escola Superior de Polícia Civil. A ESPC foi credenciada por meio do Decreto Estadual no 3756, de 12/11/08, para oferta de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e de Extensão, o que tem sido constantemente renovado com os órgãos de Educação, mantendo seu padrão de ensino e estudos acadêmicos referenciais na área da Segurança Pública.

Além do Diretor Erasto Gaertner, que dirigiu a Escola na sua fase inicial, esta Unidade de Ensino Policial contou com os seguintes diretores: Altair dos Santos Cavalli (1966-1976); Ernani Costa Straube (1976-1983); Odilon Brandão Pontes (1983-1986); Antonio Carlos Mira (1986-1987); Almir Chagas Vilela (1987-1990); Wesley Cury (1990); Luiz Fernando Viana Artigas (1990-1993); Marco Antonio Bassan (1993); Milton Rubens de Araújo Britto (1993-1994); Toleb Balech Barbosa (1994); Arthur Oscar Correa Braga (1994); Renato Ortolani de Souza (1994-1998); Nelson Sabbag (1998-1999); Adauto Abreu de Oliveira (1999); Luiz Alberto Cartaxo Moura (1999); Roberto Nascimento (1999-2000); Anibal Bassan Júnior (2000-2003); Charis Negrão Tonhozi (2003-2005); Cláudio Fernando da Cunha Teles (2005- 2008); Newton Tadeu Rocha (2008-2011); Luis



Fernando Viana Artigas Júnior (2011-2014); Rogério Antonio Lopes (2014-2017); Sebastião Ramos dos Santos Neto (2017-2019); Luiz Alberto Cartaxo Moura (2019-2020); Italo Biancardi Neto (2020); Luiz Alberto Cartaxo Moura (2020-2021). O diretor atual da Escola Superior de Polícia Civil é o Delegado de Polícia Prof. Dr. Rafael Ferreira Vianna.

Atualmente a ESPC tem desenvolvido uma nova matriz curricular, integrada ao Plano Estratégico 2019-2023 da Polícia Civil do Paraná, instituído pelo Delegado-Geral Silvio Jacob Rockemback. Com este objetivo, são desenvolvidas disciplinas básicas para a formação, intermediárias para atualização profissional, e matérias avançadas para especialização dos servidores, dando o apoio em cada momento para fazerem frente aos desafios enfrentados pela Polícia Civil do Paraná neste século XXI.



SÍMBOLOS DA ESCOLA SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

São símbolos da Escola Superior de Polícia Civil: o Brasão e a Bandeira.

BRASÃO

Descrição do Brasão: criado pelo Decreto Estadual n.º 14.039, de 4 de fevereiro de 1964, art. 54, com a alteração de denominação da Unidade determinada pela Lei Complementar n.º 89/01.

Escudo circundado de ouro, tendo em campo de sinople (verde) um livro aberto de prata, onde se lê em verde, a expressão ‘LEX ET SCIENTIA’.

Sobre o livro, uma espada guarnecida de prata, como fiel da balança da justiça de ouro. Na parte superior do livro as letras SESP e na inferior o topônimo Paraná, todos em prata.

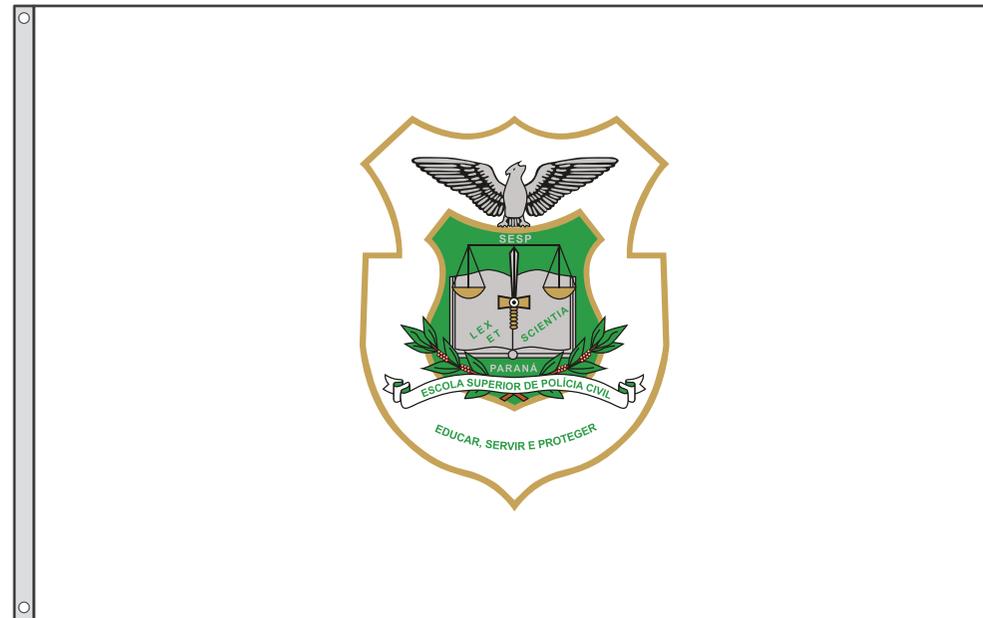
O livro está apoiado em dois ramos de café frutificados e na cor natural, atravessando os flancos do escudo, um listel de prata com o nome da Escola Superior de Polícia Civil em sinople (verde).

Como timbre, o gavião “Nhapecani” (Harpia harpyja, L.) de prata e de asas abertas.



BANDEIRA

É retangular, de cor branca, medindo 20x14 módulos, tendo no centro o brasão oficial da Escola, em cores, com seis (06) módulos de altura.



RELAÇÃO DAS DATAS COMEMORATIVAS NO ÂMBITO DA POLÍCIA CIVIL

DATA	DENOMINAÇÃO	SUPORTE LEGAL
21.04	Dia de Tiradentes, patrono das Polícias.	Decreto-Lei n.º 9.208, de 29.04.1946, do governo Eurico Gaspar Dutra.
01.09	Aniversário de criação da Escola de Polícia Civil	Decreto Estadual n.º 1.968, de 01.09.1934, que criou a Escola de Polícia Civil.
28.09	Aniversário da Polícia Civil do Paraná	Alvará de 10.05.1808, do Príncipe Regente D. João (posteriormente D. João VI), que criou o cargo de Intendente Geral de Polícia da Corte e do Estado do Brasil.

ORIENTAÇÕES

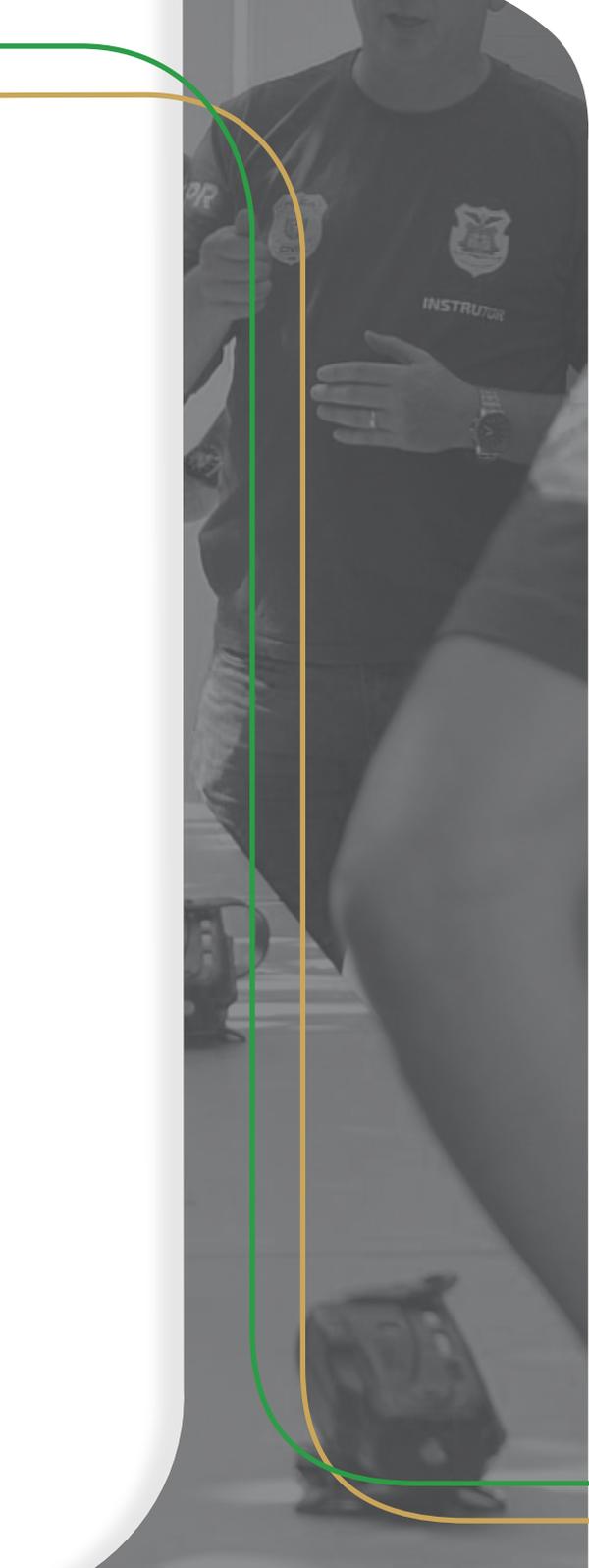
CURSO DE FORMAÇÃO ESPC 2023



PCPR



Escola Superior
de Polícia Civil



1 - Data do início e término do curso de formação:

ORIENTAÇÕES GERAIS

Data: 07-08-2023 (segunda-feira)

Horário: 9h

Local: Escola Superior de Polícia Civil

Endereço: Rua Tamoios, nº1200, Bairro Vila Izabel, Curitiba/PR

AULA MAGNA

Data: 10-08-2023 (quinta-feira)

Horário: 8h

Local: Centro Universitário Curitiba (UniCuritiba)

Endereço: Rua Chile, nº 1678, Bairro Rebouças, Curitiba/PR

AULAS TEÓRICAS

Horário: 08h às 17h20

Local: Centro Universitário de Maringá (UniCesumar)

Endereço: Rua Itajubá, nº 673, Bairro Portão, Curitiba/PR

AULAS PRÁTICAS

Horário: 08h às 21h20

Local: Escola Superior de Polícia Civil

Endereço: Rua Tamoios, nº1200, Bairro Vila Izabel, Curitiba/PR

PROVA GERAL

Data: 11-11-2023 (sábado)

Horário: 08h às 12h00

Local: Centro Universitário de Maringá (UniCesumar)

Endereço: Rua Itajubá, nº 673, Bairro Portão, Curitiba/PR

CERIMÔNIA DE FORMATURA (previsão)

Data: 01-12-2023 (sexta-feira)

Horário: 9h

Local: Teatro Guaíra

Endereço: R. XV de Novembro, 971 - Centro, Curitiba - PR

* Entrega de funcionais, coletes e armas e escolha de lotação (GARH) na semana seguinte.

2 - Uniformes e trajas a serem utilizados pelos alunos no curso de formação 2023

O uniforme tático completo para as aulas de Operação Policial e de Instrução de Armamento e Tiro é composto pela bota tática preta, calça tática preta, cinto tático preto e camiseta de aluno ESPC por dentro da calça.

O uniforme de treinamento físico para as aulas de Educação Física e Defesa Pessoal Policial é composto por calção ou calça preta, camiseta branca e meia branca e tênis preto sem detalhes extravagantes.

O uniforme social completo é composto por sapato preto, meia preta, costume/terno preto, cinto preto, camisa branca e gravata com a respectiva cor da carreira.

- Aluno delegado – gravata na cor vermelha;
- Aluno agente – gravata na cor azul;
- Aluno Papiloscopista – gravata na cor verde.

Nos dias frios é permitida a utilização de segunda pele preta por baixo da camiseta do aluno.

É proibido a utilização de gorros, luvas, cachecóis, bonés e demais acessórios.

3 - Endereço da Escola Superior de Polícia Civil

Rua Tamoios, nº1200, Bairro Vila Izabel, Curitiba/PR

4 - Intervalo dos lanches da manhã e da tarde e horário do almoço

Horários:

Intervalos: 9h40 às 10h10, 15h10 às 15h40 e 17h20 às 18h.

Almoço: 11h50 às 13h30.

5 - Orientações a serem observadas nas instituições parceiras

Nas dependências das Universidades parceiras – Centro Universitário de Maringá (UniCesumar) é dever do aluno:

I – Zelar pela boa conservação do patrimônio e limpeza das salas de aula e outros espaços físicos por ele utilizado;

II – Tratar com urbanidade e respeito os demais alunos, professores, autoridades, funcionários e todas as pessoas com as quais se relacionar no Centro Universitário;

III – Utilizar uniforme tático completo (bota tática preta, calça tática preta, cinto tático preto e camiseta de aluno ESPC por dentro da calça) ou uniforme social completo (sapato preto, meia preta, costume/terno preto, cinto preto, camisa branca e gravata com a respectiva cor da carreira);

IV – É proibido o porte de armas de fogo ou brancas nas dependências das instituições parceiras;

V – É obrigatório a utilização do crachá de aluno nas dependências das instituições parceiras;

VI – É proibido a utilização de gorros, luvas, cachecóis, bonés e demais acessórios;

VII – Nos dias frios é permitida a utilização de segunda pele preta por baixo da camiseta do aluno.

6 - Orientações a serem observadas na ESPC

Nas dependências da ESPC é dever do aluno:

I – Zelar pela boa conservação do patrimônio e limpeza das salas de aula e outros espaços físicos por ele utilizado;

II – Tratar com urbanidade e respeito os demais alunos, professores, autoridades, funcionários e todas as pessoas com as quais se relacionar na ESPC;

III – Utilizar uniforme tático completo para as aulas de Operação Policial e de Instrução de Armamento e Tiro (bota tática preta, calça tática preta, cinto tático preto e camiseta de aluno ESPC por dentro da calça) e uniforme de treinamento físico para as aulas de Educação Física e Defesa Pessoal Policial (calção ou calça preta, camiseta branca e meia branca e tênis preto sem detalhes extravagantes);

IV – Para as demais aulas e deslocamentos dentro da ESPC utilizar uniforme tático completo (bota tática preta, calça tática preta, cinto tático preto e camiseta de aluno ESPC por dentro da calça);

V – Nos dias frios é permitida a utilização de segunda pele preta por baixo da camiseta do aluno;

VI – É proibido a utilização de gorros, luvas, cachecóis, bonés e demais acessórios;

VII – É proibido o porte de armas de fogo ou brancas nas dependências da ESPC;

VIII – É obrigatório a utilização do crachá de aluno nas dependências da ESPC.

7 - Crachá de identificação dos alunos

Os alunos deverão utilizar, salvo quando a natureza da disciplina não permitir, um crachá de identificação, sendo as cores dos cordões determinadas da seguinte forma:

- Aluno delegado – fita na cor vermelha;
- Aluno Agente de Polícia Judiciária - fita na cor azul e
- Aluno Papiloscopista - fita na cor verde.



MANUAL DO ALUNO

CURSO DE FORMAÇÃO ESPC 2023



PCPR



Escola Superior
de Polícia Civil

CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º - O MANUAL DO ALUNO da Escola Superior de Polícia Civil define as atividades de ensino, os critérios para verificação de aprendizagem, a matrícula e desligamento de alunos, seus direitos e deveres, bem como outros critérios relativos à disciplina, conceito, frequência e encerramento de cursos.

Art. 2.º - Considera-se aluno o policial civil, servidor público ou pessoa matriculada regularmente em curso de formação técnico-profissional ou de aperfeiçoamento, especialização, capacitação profissional ou outra atividade de ensino.

Art. 3.º - A condição de aluno perdura desde a matrícula até a conclusão da atividade de ensino ou de seu desligamento.

Art. 4.º - A oficialização da matrícula dar-se-á de acordo com os ditames legais, através de ato do Delegado Geral da Polícia Civil e formalizada pelo Diretor da Escola Superior de Polícia Civil.

CAPÍTULO 2 - DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 5.º - As atividades de ensino são aquelas realizadas pela Escola Superior de Polícia Civil, como: formação, capacitação profissional, especialização e aperfeiçoamento, que são dirigidas aos integrantes da Polícia Civil do Paraná, outras congêneres do Brasil e convidados em geral.

Art. 6.º - Cada atividade de ensino será disciplinada através de projeto específico.

CAPÍTULO 3 - NORMAS GERAIS DE PROCEDIMENTO DO ALUNO

Art. 7.º - O aluno deverá comparecer às atividades, devidamente trajados, conforme determinado, não descuidando da aparência e asseio pessoal nas dependências ou áreas

externas. Poderá ser vedada a entrada de alunos cujas condições de higiene e vestimentas não estiverem de acordo com as normas estabelecidas pela ESPC.

Art. 8.º - Apresentar-se perfeita e convenientemente uniformizado às aulas.

Art. 9.º Utilizar permanentemente o crachá de identificação, afixando-o na parte frontal do tórax, de forma visível no traje.

Art. 10 – O pátio localizado em frente ao prédio da Escola Superior de Polícia Civil é de uso da Diretoria, professores, funcionários e para viaturas policiais.

Art. 11 – É proibido o porte de armas nas dependências da Escola no Curso de Formação Técnico-Profissional bem como de instituições parceiras.

Art. 12 – O aluno deverá comparecer às atividades escolares no mínimo dez minutos antes da hora marcada para o início.

Art. 13 – Na entrada do Professor, Delegado de Polícia, autoridade da Escola Superior de Polícia Civil ou de visitantes em sala de aula ou recinto fechado da Escola, os alunos deverão levantar-se e permanecer em silêncio e respeito até determinação em contrário, salvo quando a atividade escolar exigir conduta diversa.

Art. 14 – Em qualquer recinto da Escola, salvo quando a atividade escolar exigir conduta diversa, o aluno deverá levantar-se para dirigir a palavra ao Professor, Delegado de Polícia ou autoridades da Escola.

Parágrafo único - Para fins deste MANUAL DO ALUNO, são autoridades da Escola o Diretor, Vice-Diretor, o Assistente Técnico da Diretoria, os Chefes de Divisão e o gestor disciplinar.

Art. 15 – Aguardar a saída do professor para então retirar-se da sala.

Art. 16 – É vedada a saída antecipada de alunos antes do término da aula, salvo em caso de urgência, devendo o Representante da Turma comunicar o fato ao gestor disciplinar ou à Chefia da Coordenação Acadêmica.

Art. 17 – Obedecer aos horários estipulados para o lanche e para o almoço.

Art. 18 – Terminado o intervalo de descanso, retornar à sala de aula ou de atividade, antes da entrada do professor o qual poderá vetar o acesso dos retardatários, salvo aos alunos em consulta médica, que devem apresentar, por escrito, o comprovante do horário de atendimento.

Art. 19 – Não haverá dispensa de frequência às aulas, sem comprovação e respectiva autorização superior.

Art. 20 – Observar sistematicamente os quadros de avisos e de editais.

Art. 21 – Entregar trabalhos escolares dentro do prazo fixado.

Art. 22 – Utilizar-se do sistema E-protocolo para protocolar solicitações e requerimentos.

Art. 23 – Requerer ao Diretor da Escola ou Coordenação Acadêmica e encaminhar, através do protocolo, os pedidos de justificação de faltas às aulas ou aos testes, anexar comprovante ou fundamentar devidamente o pedido, no prazo máximo de 48 horas após a ocorrência. Para afastamento da Capital, observar o prazo mínimo de 24 horas de antecedência.

Art. 24 – Recorrer ao Representante de Turma, nos casos de reivindicação coletiva, e à Coordenação Acadêmica nos casos particulares.

Art. 25 – Caberá ao aluno a responsabilidade pelo asseio dos alojamentos, instalações sanitárias, salas de aula, auditório, laboratório, biblioteca, ginásio de esportes, estande de tiro, vestiários, móveis e utensílios e a preservação da integridade do patrimônio, assim como o ônus dos eventuais reparos e substituições.

Art. 26 – É proibido o uso de cigarros e similares nas dependências da Escola Superior de Polícia Civil.

Art. 27 – É expressamente proibida, nas áreas da Escola, a prática de jogo de azar, uso de cartas de baralho, prática do comércio e ingestão de bebidas alcoólicas ou o uso de quaisquer substâncias que causam dependências físicas e psíquicas, animosidade deseducativa de natureza física ou moral.

Art. 28 – O quimono para a prática de defesa pessoal e as armas para as aulas de Armamento e Tiro serão tomados por empréstimo, mediante termo de responsabilidade do aluno junto à ESPC.

Art. 29 – A Escola evitará, através da prevenção ou repressão por sindicância, as eventuais ocorrências de delito contra o patrimônio ou culpa (negligência, imperícia e imprudência) do aluno que ensejou o fato.

CAPÍTULO 4 - DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I - Dos Direitos

Art. 30 – São direitos do aluno regularmente matriculado na Escola Superior de Polícia Civil;

Solicitar esclarecimentos que julgar necessários à boa compreensão dos assuntos ministrados em atividade de ensino, do funcionamento da ESPC, bem como sobre o Plano de Curso que realiza.

Apresentar trabalho ou ideias que sirvam para o desenvolvimento das diversas disciplinas, atividade de ensino ou da própria ESPC.

Manter contato com o gestor disciplinar do curso para tratar de assuntos educacionais ou pessoais, o qual fará o encaminhamento ao setor competente.

Receber o material de apoio disponível correspondente ao curso em que estiver devidamente matriculado.

Requerer revisão de prova, de acordo com as normas em vigor.

Renunciar à designação da função de representante de turma.

Receber diplomas, certificados, declarações, históricos escolares e prêmios.

Defender-se perante comissão designada para apurar transgressão disciplinar.

Fazer-se presente por ocasião das revistas periódicas a serem realizadas em seu alojamento.

SEÇÃO II | Dos Deveres

Art. 31 – São deveres do aluno:

Observar e agir conforme as determinações normativas e os princípios doutrinários da ESPC do Paraná.

Zelar pela boa conservação do patrimônio e limpeza da ESPC responsabilizando-se, inclusive, pela arrumação de sua cama e pertences, indenizando os prejuízos quando responsável pela ocorrência.

Comportar-se com educação, discrição, dignidade, ética e urbanidade.

Contribuir, na sua esfera de ação, para o prestígio da ESPC, abstendo-se de atos contrários aos direitos e bons costumes.

Tratar com urbanidade e respeito os demais alunos, visitantes, professores, autoridades, funcionários e todas as pessoas com as quais relacionar-se dentro ou fora das dependências da ESPC.

Comunicar à ESPC, por escrito, a impossibilidade de frequentar ou permanecer na atividade de ensino, quando ocorrer fato superveniente à matrícula.

Franquear seu alojamento ao gestor disciplinar, ao Diretor da ESPC e aos chefes das Coordenações para revistas periódicas.

Requerer ao Diretor ou Coordenador Acadêmico e gestor disciplinar a eventual necessidade de ausentar-se das atividades discentes ou de viajar para outra cidade ou Estado.

Comunicar à Chefia da Coordenação Acadêmica qualquer irregularidade pertinente ao bom andamento as atividades que tenha conhecimento.

Identificar-se sempre que for solicitado.

Devolver, nos prazos determinados, documentos, livros, chaves, material esportivo e outros acautelados.

Solicitar autorização para se dirigir a outros órgãos policiais e autoridades.

Manter-se informado com referências às programações de aulas e atividades do dia e da semana.

Comunicar à Coordenação Acadêmica, doença de caráter infectocontagiosa.

Não usar em locais públicos, sem a devida autorização, qualquer uniforme ou material com a inscrição que relacione o aluno com a ESPC.

CAPÍTULO 5 - DAS PROIBIÇÕES

SEÇÃO I - Nas dependências da Escola

Art. 32 – É proibido ao aluno:

A descabida ingerência didática ou administrativa.

Agir ou induzir à prática de atos fraudulentos.

Manter ou favorecer, nas dependências ou locais designados para cumprimento de atividades, o comércio ou jogo de qualquer natureza.

Não sendo policial civil, atribuir-se descabida ou falsamente esta qualidade.

Ocupar-se de assuntos estranhos aos objetivos da aula ou da Escola, ou provocar, conscientemente, a hilaridade ou o desvio da atenção da turma.

Simular doença para se esquivar do cumprimento das obrigações escolares.

Adentrar em áreas restritas de acesso aos alunos.

Permanecer fora da sala ou em local diferente daquele onde se realizam as atividades.

Utilizar-se de qualquer meio fraudulento para obtenção de vantagem para si ou outrem.

Entrar ou sair por vias não autorizadas.

Adentrar, sem a presença do professor ou do instrutor, no Estande de Tiro e nas outras instalações destinadas a treinamento especial.

Divulgar, através de qualquer meio de comunicação, ocorrências havidas na Escola ou assunto

sigiloso.

Utilizar-se de telefone celular, smartphones ou similares, enquanto estiver em atividade de ensino.

(...)

CAPÍTULO 7 - DAS ATIVIDADES ESCOLARES

SEÇÃO I - Disposições Gerais

Art. 51 – As atividades escolares reger-se-ão de acordo com o Plano Geral de Ensino, elaborado anualmente pela ESPC e aprovado pelo Conselho da Polícia Civil do Paraná.

SEÇÃO II - Da Matrícula

Art. 52 – A matrícula nos cursos será efetivada através de Ato do Delegado geral da Polícia Civil e formalizada pelo Diretor da ESPC.

Art. 53 – No ato da matrícula o aluno preencherá formulário oficial da Escola, anexando duas fotos 3x4 e documentos comprobatórios, quando necessários.

SEÇÃO III - Da Organização Didática

Art. 54 – As atividades obedecerão ao projeto de composição curricular elaborado pela ESPC e aprovado pelo Conselho da Polícia Civil do Paraná, atendendo, quanto aos horários, ao que segue:

Início das aulas:

Manhã – 8h às 11h50min

Tarde – 13h30min às 17h20min

Noite – 18h às 21h20min

Sábados – 8h às 11h50min e 13h30min às 17h20min

Duração da hora/aula: 50 minutos;

Intervalos da manhã e da tarde: 30 minutos.

Art. 55 – Aulas práticas, exercícios e avaliações terão a duração necessária, ficando a concessão de intervalos para descanso a critério do professor, com a aquiescência da Coordenação Acadêmica.

Art. 56 – O horário das aulas e atividades será afixado semanalmente em edital.

Art. 57 – Atendidas as necessidades emergentes de reformulação de horário de aulas, a Coordenação Acadêmica comunicará imediatamente aos professores e alunos, através de grade horária e edital.

SEÇÃO IV - Da Frequência

Art. 58 - A frequência às aulas ou atividades é obrigatória e será feita por chamada oral ou por assinatura na ficha de frequência.

Art. 59 – Cada registro de frequência vale por duas aulas consecutivas da mesma disciplina.

Art. 60 – Aplicado o registro de falta, este não poderá ser alterado, devendo em consequência e no prazo de 48 horas, o aluno requerer abono em documento dirigido ao Diretor ou ao Chefe da Coordenação Acadêmica, apresentando a justificativa, juntando comprovantes.

Art. 61 – O aluno que no primeiro horário de aula de cada turno chegar atrasado receberá falta

somente nesta aula, devendo requerer na forma prevista, o crédito de pelo menos uma das aulas.

Art. 62 – O aluno que sair antes do término da aula ou atividade terá seu afastamento comunicado ao gestor disciplinar, pelo seu representante de turma. Se o motivo da saída antecipada for considerado irrelevante, o aluno receberá falta naquela(s) aula(s).

Art. 63 – Somente será autorizada pelo professor a saída do aluno da sala, por motivos de necessidade real ou fisiológica.

Art. 64 – A frequência às atividades implicará nos critérios de aprovação.

Art. 65 - O limite de faltas para os cursos de formação técnico-profissional será de até 10%.

Art. 66 – Para cursos cuja carga horária for igual ou menor a 40 horas/aulas a frequência obrigatória é de 100% (cem por cento).

Art. 67 – Possíveis alterações da carga horária poderão ser efetuadas quando da elaboração do “Projeto de Composição Curricular” individual de cada curso ou a critério do Diretor do estabelecimento de ensino.

Art. 68 – Os problemas relacionados com a saúde, havidos no decorrer das atividades de ensino, serão encaminhados ao gestor de disciplina para as providências.

Art. 69 – Nos casos de alegação de comprometimento de saúde será exigido pela Coordenação Acadêmica o respectivo comprovante médico e à vista desse documento, se for o caso, solicitará ao professor a adequação das atividades a serem ministradas nas respectivas aulas.

Art. 70 – As dispensas médicas ou odontológicas só serão aceitas nos termos admitidos para o policial civil.

Art. 71 – A consulta ao médico ou ao dentista da Escola deverá ser feita, de preferência, em horário que não seja de aula ou atividade.

Art. 72 – A dispensa médica decorrente de acidente ou doença grave não exime o aluno da obrigatoriedade de prestar provas, em época, local e forma especial, nem poderá essa razão ser invocada para efeito de julgamento benevolente.

Art. 73 – Constatada a gravidade do estado físico ou mental do aluno ou exiguidade de tempo, a Direção proporá por escrito ao Delegado Geral da Polícia Civil, com fundamentação em pareceres médicos e informações dos órgãos próprios da Escola, o desligamento do aluno.

Art. 74 – O número de faltas decorrentes de licença médica não poderá exceder o limite permitido, sob pena de reprovação.

Art. 75 – É dever do aluno comunicar, imediatamente, à Coordenação Acadêmica, por si ou através de parentes ou colegas, doença grave ou acidente que impeça o seu comparecimento ao local da atividade.

Art. 76 – Será justificada pelo Chefe da Coordenação Acadêmica, a falta decorrente de:

Acidente em atividade de ensino;

Doença contraída no âmbito da ESPC;

Doença grave em pessoa da família ou parente até 2.º grau civil, desde que a assistência direta do aluno seja indispensável;

Ausências em atividades de ensino com autorização da Direção da Escola.

Art. 77 – Ficará a cargo do Diretor da ESPC a apreciação e o julgamento de falta não prevista neste Manual, considerada relevante e justificável.

Art. 78 – Quando ocorrerem faltas sucessivas, a contagem do prazo será a partir da primeira falta.

Art. 79 – As faltas não justificadas serão comunicadas ao Chefe da Coordenação Acadêmica, para os devidos fins.

Art. 80 – As faltas abonadas serão consideradas como de efetiva frequência para todos os fins.

Art. 81 – O Diretor da ESPC examinará a oportunidade e relevância de convocação de outra autoridade e poderá abonar ou justificar falta dela decorrente.

Art. 82 – Toda falta, justificada ou não, será consignada na Ficha de Observação Individual do aluno para efeito de conceito e desligamento; neste caso, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

Art. 83 – O atraso e a saída antecipada de atividade de ensino, não autorizados, serão considerados como faltas.

SEÇÃO V - Da Avaliação

Art. 84 – As atividades desenvolvidas no Curso serão programadas e aferidas de forma teórica e prática pela Coordenação Acadêmica.

Art. 85 – O projeto de cada curso disporá da forma de avaliação.

Art. 86 – O aluno que não comparecer à avaliação fixada deverá requerê-la à Chefia da Coordenação Acadêmica, juntando elementos probatórios dentro de 2 (dois) dias úteis, a partir da data da avaliação.

Art. 87 – Ao aluno que não comparecer à(s) avaliação(es) fixa(s) por motivo não justificado ou estiver impedido de realizá-la(s) por motivos disciplinares será atribuído o grau zero em todas

as disciplinas ou conteúdos avaliados.

Art. 88 – ao ser caracterizado qualquer tipo de fraude a prova será anulada e conseqüentemente, aplicado o grau zero, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 89 – Nos casos de fraude, a Chefia da Coordenação Acadêmica arrolará pelo menos uma testemunha, juntará os documentos probatórios, se existirem, e encaminhará à Direção, para os fins legais.

Art. 90 – Efetuada a correção das provas, a Coordenação Acadêmica dará conhecimento aos alunos do resultado, através de edital.

Art. 91 – Os pedidos e revisão de atividades avaliativas, formalizados e fundamentados por escrito, de próprio punho, deverão ser requeridos até no máximo 1 (um) dia útil, após divulgação da nota. O resultado será publicado através de edital afixado em quadro próprio da ESPC ou divulgado diretamente ao aluno.

Art. 92 – O aluno que não concordar com o resultado da revisão da prova, poderá recorrer fundamentalmente, no prazo de 3 (três) dias após a publicação da decisão, ao Diretor da ESPC, o qual decidirá em grau final.

SEÇÃO VI - Do Conceito

Art. 93 – Considera-se conceito o juízo emitido sobre a conduta apresentada pelo aluno nas dependências físicas da ESPC ou de outro local de ensino, treinamento, estágio ou visita técnica, durante o período em que estiver frequentando curso promovido por esta unidade de ensino.

Parágrafo único: o conceito não tem caráter punitivo e as condutas que o influenciam não se limitam a infrações éticas ou disciplinares (transgressões disciplinares) previstas neste Manual do Aluno.

Art. 94 – O conceito é de caráter eliminatório, sendo a nota mínima para aprovação (Nota 6,0- Art. 106, do Manual do Aluno), a mesma de qualquer outra disciplina.

Art. 95 – Ao iniciar o Curso de Formação Técnico-Profissional, o aluno terá como conceito a nota 10 (dez).

Art. 96 – Os registros negativos implicarão em decréscimo de 0,1 (um décimo) a 0,5 (cinco décimos de) pontos, de acordo com a graduação a seguir.

Ocorrência leve - decréscimo de 0,1 (um décimo de) ponto:

I- Inscrever-se para as refeições e delas não se servir;

II - Não observar regras de assiduidade (incluindo permanecer em local diverso ao da instrução que lhe compete) ou pontualidade escolar (incluindo além do atraso, a saída antecipada de atividade de ensino, quando não autorizados):

III- Perturbar o sossego ou a tranquilidade no âmbito da ESPC ou de outro local de ensino, treinamento, estágio ou visita técnica;

IV- Deixar de comunicar à autoridade escolar competente falta ou irregularidade de que tenha conhecimento;

V-Utilizar vaga de estacionamento demarcada para uso da Diretoria, professores, funcionários e para viaturas policiais;

VI- Não se direcionar a ambiente de ensino no horário marcado para o início da instrução ou imediatamente após sinal sonoro que indique o começo da aula;

VII-Fazer a ingestão de alimentos em ambiente de ensino.

Parágrafo único: a ausência mencionada nas duas hipóteses do item "" (ocorrência leve) será computada por período escolar (manhã, tarde, noite e madrugada), sendo admitida a soma dos decréscimos de 0,1 (um décimo) de ponto por período em que fora constatado o atraso ou a ausência. Caso a ausência seja observada durante todo o dia de atividades acadêmicas (composto por 2, 3 ou 4 períodos, conforme calendário escolar), a conduta a ser considerada será a do item "IV", da ocorrência grave, com decréscimo de 0,4 (quatro décimos de) pontos.

Ocorrência média - decréscimo de 0,3 (três décimos de) pontos:

I- Extraviar ou deixar de portar o crachá de identificação na parte frontal do tórax, de forma visível no traje, enquanto estiver nas dependências da ESPC ou de outro local de ensino, treinamento, estágio ou visita técnica;

II-Transitar nos recintos de instrução sem utilizar de forma completa o uniforme definido pela ESPC, acessório/equipamento definido pelo instrutor e/ou com trajes inadequados;

III - Deixar de cumprir norma regulamentar determinada pela ESPC.

Ocorrência grave - decréscimo de 0,4 (quatro décimos de) pontos:

I- Transitar em recinto privativo da administração da ESPC, sem prévia autorização;

II-Faltar com o respeito ou urbanidade, com professores, funcionários ou colegas;

III- Transitar em área proibida ao aluno, bem como, no corredor de bloco de alojamentos destinados a alunos do sexo oposto, sem prévia autorização;

IV-Divulgar, por qualquer meio de comunicação ou mídia social, fato ocorrido na ESPC ou em outro local de ensino, treinamento, estágio ou visita técnica;

V-Faltar (ausência em dia completo de atividade escolar), de forma injustificada, em atividade de ensino;

VI- Realizar, promover ou participar de reuniões de caráter político nas dependências da ESPC ou de outro local de ensino, treinamento, estágio ou visita técnica;

VII Deixar de manter aparelhos eletrônicos (como celulares, notebooks e tablets) em local indicado pelo docente, instrutor ou servidor da ESPC, durante a atividade escolar ou utilizá-los sem permissão nesse período. A depender da determinação expressa de professor ou instrutor, os aparelhos eletrônicos podem ser utilizados durante as aulas reservadas aos "casos problema" (aulas práticas de estudo de casos).

Ocorrência gravíssima - decréscimo de 0,5 (cinco décimos de) pontos:

I-Desobedecer à ordem de servidor competente, salvo quando manifestamente ilegal ou referir-se de modo depreciativo a seus atos;

II-Registrar em áudio ou vídeo, sem a permissão do docente, as aulas e instruções ministradas na ESPC ou em outro local de ensino, treinamento, estágio ou visita técnica e/ou divulgá-las em rede social ou mídia, sem a devida autorização do docente e da ESPC;

III-Deixar de comparecer em Reuniões de Conceito ou de dar ciência às notificações de decréscimos referentes ao juízo de conceito ou deixar de dar ciência a quaisquer outras notificações físicas ou virtuais recebidas;

IV-Deixar de observar o canal próprio e os procedimentos de petição e de recursos previstos por este Manual do Aluno, ao notificar a terceiros, ainda que autoridades públicas, reclamação, denúncia ou recurso afetos a ações da ESPC;

V-Praticar conduta de natureza sexual ou que demonstre relação de intimidade física;

VI-Praticar ato que ameace ou comprometa o conceito ou a imagem da polícia civil ou da ESPC;

VII-Praticar comércio ou coletar valores para quaisquer fins (ex.: venda de rifas, promoção de campanhas beneficentes e "vaquinhas").

Art. 97 – Caso seja praticada conduta, prevista ou não no Art. 96, que configure transgressão disciplinar, cuja imposição de pena seja precedida por Auto de Informação Disciplinar - AID (transgressões disciplinares com penas em abstrato de advertência, repreensão e suspensão, Art. 149, do Manual do Aluno), a depender do resultado da competente apuração, o decréscimo será majorado para 1,0 (um) ponto e, se for precedida por Procedimento Disciplinar Escolar-PDE (transgressões disciplinares com pena em abstrato de exclusão, Art. 150, do Manual do Aluno), o decréscimo será majorado para 2,0 (dois) pontos.

Parágrafo único: quando a ocorrência constituir também infração administrativa e/ou infração penal, o decréscimo será majorado para 3,0 (três) pontos; caso haja, ao menos, a abertura de procedimento administrativo para a apuração dos fatos (como instauração de Inquérito Policial, lavratura de Auto de Prisão em Flagrante Delito, instauração de Investigação Preliminar, Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar).

Art. 98-Em caso de reincidência ou a depender da relevância da ocorrência, o decréscimo poderá ser majorado pelo Diretor da ESPC, de maneira justificada e por escrito, no limite de 5,0 (cinco) pontos. Parágrafo único: nos casos de majoração conforme previsto no "caput", haverá reexame necessário pelo Conselho da Polícia Civil. Art. 99-Não há previsão de registros positivos a implicarem em acréscimos de pontos ou em revogação dos decréscimos computados.

Art. 100 – As anotações serão feitas pelo assessor executivo com base nas ocorrências de que tomou conhecimento pessoalmente ou através do assessor disciplinar, coordenador de cursos, professor, instrutor, monitor, servidor da ESPC ou qualquer pessoa idônea, sempre por escrito.

Art. 101 – De forma periódica (semanalmente, quando possível), será realizada Reunião de Conceito, cuja convocação nominal para presença obrigatória será divulgada por edital

(monitores de TV da ESPC), ocasião em que o aluno será notificado formalmente pelo assessor disciplinar e de integração da ocorrência e do decréscimo da nota de Conceito.

Art. 102 Toda primeira semana do mês, para possibilitar o acompanhamento dos alunos, as notas provisórias de Conceito serão exibidas em edital.

Art. 103- Não havendo pontuações negativas, na fase final de conclusão do Curso, a nota final a ser computada será a do Art. 95, com anotação "nada digno de registro".

Art. 104- Ao aluno será dado conhecimento da nota obtida no Conceito, que entrará no cálculo da média final, como se uma disciplina fosse e, mesmo que o juízo de Conceito seja divulgado em data anterior ao término do curso, poderá sofrer alteração em face de ocorrências posteriores.

SEÇÃO VII - Do Desligamento

Art. 105 – Será proposto ao Delegado Geral da Polícia Civil, o desligamento do curso, do aluno que:

Requerer o desligamento;

Receber parecer médico que o impossibilite de frequentar o curso, homologado por junta médica oficial;

Tiver omitido a existência de fato que o tornaria passível de exclusão do processo seletivo;

Matriculado, não se apresentar no prazo fixado;

Não obtiver a frequência exigida e/ou não alcançar as médias mínimas estabelecidas para as disciplinas, inclusive no conceito;

A qualquer tempo apresentar comportamento incompatível com a função policial;

Falecer no decorrer do curso;

Concluir o curso.

Seção VIII - Da Aprovação

Art. 106 – Será considerado aprovado no curso, o aluno que obtiver simultaneamente, no mínimo, a frequência exigida, e o grau dentro da escala zero (0) a 10 (dez), como segue:

90% de frequência no curso em que não seja exigida 100%;

Nota 6, na média aritmética das provas e avaliações de cada disciplina;

Nota 7, na disciplina Uso Legal da Arma de Fogo.

(Redação alterada por proposta do Conselho de Coordenação da Escola Superior de Polícia Civil, em reunião realizada em 01.10.2008)

Art. 107 – A porcentagem da frequência para efeito de aprovação será calculada sobre o cômputo dos trabalhos relativos às aulas e atividades.

Art. 108 – Nos casos em que o currículo for composto por temas agrupados em módulos, o Projeto de Curso disporá a forma de avaliação.

Art. 109 – Nos Cursos de Formação Técnico-Profissional caberá recuperação de notas através de provas, nos casos de o aluno não ter atingido nota mínima nos termos do art. 106. Cabendo, ainda, a realização de mais uma prova final, no caso de não atingir nota na recuperação.

§ 1º - Na prova final, o aluno que não atingir a nota mínima exigida nas disciplinas que admitem recuperação estará reprovado.

§ 2º – Nas disciplinas: Uso Legal da Arma de Fogo, Operação Policial e Manual do Aluno (Conceito do Aluno) não haverá recuperação.

(Alterada por proposta do Conselho de Coordenação da Escola Superior de Polícia Civil, em reunião realizada em 01.10.2008)

SEÇÃO IX - Da Classificação

Art. 110 – Os alunos serão classificados através da média aritmética dos graus das disciplinas do currículo do Curso e do Estágio Supervisionado.

Art. 111 – Em caso de igualdade da classificação, o desempate será feito dentro dos seguintes critérios:

Maior média aritmética nos módulos da base específica do projeto do Curso de Formação Técnico-Profissional;

Maior frequência no curso;

Análise do Boletim de Comportamento do Aluno.

Art. 112 – Prevalendo o empate, a decisão final será dada pelo Diretor, podendo ser ouvido o Conselho de Coordenação.

SEÇÃO X - Dos Resultados

Art. 113 – Ao término do curso, a Coordenação Acadêmica formalizará os resultados evidenciados, através de relatório próprio e expedirá Diploma aos aprovados em Cursos de Formação Técnico-Profissional ou Superior de Polícia e Certificado de Conclusão nos demais casos, assinados pelo Diretor da ESPC e pela Chefia da Coordenação, onde constarão no próprio Diploma e Certificado, ou em histórico escolar à parte, os dados de identificação pessoal do aluno, a média final, a percentagem da frequência, a composição curricular, a carga horária, o período de realização do curso e registros na respectiva Coordenação.

Art. 114 – As cópias do relatório contendo a ordem de classificação no curso serão encaminhadas ao Conselho da Polícia Civil para os fins de direito, entregue individualmente ao aluno e arquivadas nas pastas escolares.

Art. 115 – Poderão ser fornecidas segundas vias de Diplomas e Certificados no caso de extravios, ou declarações de participação em cursos, após solicitação por escrito, sempre a critério da Direção da ESPC.

Art. 116 – Aos alunos que obtiverem as três melhores médias no curso, serão conferidas medalhas de ouro, prata e bronze e certificados de honra ao mérito, respectivos.

Art. 117 – Somente concorrerão aos três (3) primeiros lugares os alunos sem punição disciplinar de qualquer natureza.

Art. 118 – Os alunos aprovados terão os seus nomes gravados, por turma, em placa metálica fixada em um brasão de madeira, passando a fazer parte integrante da galeria dos ex-alunos.

SEÇÃO XI - Da Formatura

Art. 119 – Os formandos poderão escolher, conforme consenso, o patrono e nome de turma, mediante apreciação da Direção da ESPC;

Art. 120 – Por ocasião do encerramento do curso, a Escola promoverá as solenidades de formatura, com presença obrigatória de todos os alunos.

Art. 121 – O aluno deverá comparecer trajado de acordo com o exigido.

Art. 122 – Deverá estar presente à solenidade uma hora antes do início, dirigindo-se ao local designado permanecendo sentado e em silêncio.

Art. 123 – Deverá ficar em pé, por ocasião:

Da entrada das autoridades;

Da entrada das Bandeiras;

Da execução dos Hinos;

Da leitura do Código de Ética do Policial;

Na saída das autoridades.

Art. 124 – Por ocasião da chamada nominal, o aluno deve se dirigir à Mesa Diretora, de cabeça erguida, mãos firmes e receber o Diploma ou Certificado de Conclusão da autoridade que estiver designada para fazer a entrega, recebendo daquela autoridade o aperto de mão.

Art. 125 – Deverá permanecer sentado e em silêncio durante o transcorrer da solenidade.

Art. 126 – Para participar das festividades, o aluno poderá convidar familiares e amigos em quantidade a ser definida pela ESPC.

CAPÍTULO 8 - DA REPRESENTAÇÃO DA TURMA JUNTO À ESPC

SEÇÃO I - Do Representante da Turma e Suplente

Art. 127 – Representante da Turma e Suplente (para substituir o Representante da Turma na sua ausência, ou para assessorá-lo) são alunos regularmente matriculados, indicados pelo gestor disciplinar, para o fim especial de representar a respectiva turma junto aos setores educacionais e administrativos desta Escola.

Art. 128 - A designação far-se-á nos primeiros dias do Curso e terá a supervisão da Coordenação Acadêmica.

SEÇÃO II - Da Competência do Representante da Turma

Art. 129 – Ao Representante da Turma compete:

Representar a turma, para a qual foi indicado, nos assuntos pertinentes, junto aos Setores Educacionais e Administrativos respeitando a ordem hierárquica;

Receber representações coletivas, em caráter oral ou por escrito, encaminhando-as ao gestor disciplinar;

Receber e encaminhar à Coordenação Acadêmica requerimentos, avisos, intimações, correspondências e outros expedientes, dando ciência aos interessados;

Comparecer à reunião para a qual for convocado;

Atentar para que haja disciplina, ordem e respeito nas salas de aula, de atividades, refeitório, vestiários etc.;

Fiscalizar o uso obrigatório do crachá de identificação;

Zelar pelo vestuário e aparência dos colegas;

Colaborar no sentido de evitar aglomerações nos corredores, vestiários, refeitório, etc.;, bem como, nas dependências administrativas;

Providenciar junto à Coordenação de Pedagógica, a substituição de porta-crachá extraviado;

Controlar a formação de fila no Refeitório, bem como a relação dos alunos que fizerem suas refeições na ESPC;

Observar que seja mantida atitude respeitosa na sala de aula e de atividades, alertando aos colegas para, em silêncio e em pé, receberem os professores, autoridades e visitantes;

Conduzir à Coordenação Acadêmica os colegas com problemas de saúde física ou mental, para encaminhamento médico, odontológico ou psicológico;

Comunicar ao gestor de disciplina a entradas atrasadas e saídas antecipadas dos colegas;

Parágrafo único – O Representante da Turma só terá acesso à sala dos professores, quando for chamado ou por motivo de força maior.

SEÇÃO III - Da Destituição do Representante da Turma

Art. 130 – Dar-se-á a destituição do Representante da Turma e imediata indicação de outro, quando for caracterizada:

Desistência;

Ineficiência;

Negligência;

Desligamento do curso.

CAPÍTULO 9 - DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I - Disposições Preliminares

Art. 131 – O Regime Disciplinar tem por finalidade orientar o aluno na utilização consciente da liberdade que lhe é concedida na Escola, dentre as normas de conduta que a vida em grupo impõe.

Art. 132 – O Regime Disciplinar aplica-se a todos os alunos matriculados na Escola.

Art. 133 – O Policial Civil matriculado em curso ficará à disposição da Escola, subordinando-se à Direção e às normas vigentes.

Art. 134 – A hierarquia e a disciplina, por serem fundamentais à função policial, deverão ser observadas rigorosamente.

§ 1º – Hierarquia é a devida subordinação às autoridades no ordenamento de suas atribuições.

§ 2º - Disciplina é a conduta respeitosa, traduzida na observância dos regulamentos, obediência às autoridades e cumprimento dos deveres.

Art. 135 – Todas as ações e atitudes contrárias às normas do presente Manual constituem atos de indisciplina.

Art. 136 – Perante a organização escolar, todos os alunos têm os mesmos direitos e deveres, não havendo discriminação quanto ao grau de escolaridade exigido, nem quanto à carreira policial a que se destinam.

Art. 137 – A valorização do aluno se fará através dos aspectos de educação e da cultura e qualidades profissionais.

Art. 138 – São consideradas transgressões disciplinares as violações às disposições previstas neste Manual do Aluno.

Art. 139 – A dosimetria de reprimenda será de acordo com a intensidade, reincidência e repercussão.

Art. 140 – Através do Regime Disciplinar, deve o aluno:

Acostumar-se à disciplina consciente e racional;

Fortalecer a vontade e formar o caráter policial;

Desenvolver e robustecer a consciência moral, entendendo que a todo direito corresponde um dever;

Formar e consolidar hábitos de ordem, de pontualidade, de perseverança, de economia, de higiene geral, de urbanidade, de respeito humano.

SEÇÃO II - Das Infrações Disciplinares

Art. 141 – Serão consideradas infrações disciplinares todas as violações a deveres e proibições previstos neste MANUAL DO ALUNO, bem como especificamente:

Inscriver-se para as refeições e delas não se servir;

Extraviar ou deixar de portar o crachá de identificação nas dependências da Escola;

Faltar com o respeito ou urbanidade, com professores, funcionários, colegas e a sociedade em geral;

Não observar regras de assiduidade ou pontualidade escolar;

Transitar em recinto privativo da administração da ESPC, sem prévia autorização;

Perturbar o sossego ou a tranquilidade no âmbito da ESPC;

Transitar no recinto da ESPC com trajas incompletos ou inadequados;

Promover reunião festiva de qualquer natureza no recinto da ESPC, sem prévia autorização;

Retardar, sem motivo justo, a execução de qualquer ordem legítima;

Simular doença para esquivar-se do cumprimento de obrigação escolar;

Deixar de comunicar ao representante de turma ou ao suplente, ocorrência de doença de caráter infectocontagiosa;

Transitar em área restrita aos alunos, bem como, no corredor de bloco de alojamentos destinados a alunos do sexo oposto, sem prévia autorização;

Deixar de comunicar à Autoridade Escolar competente falta ou irregularidade de que tenha conhecimento;

Promover ou participar de jogo proibido ou aposta pecuniária ou comprometedora;

Entrar ou sair de dependência da ESPC por vias não autorizadas;

Divulgar, por qualquer meio de comunicação, fato ocorrido na ESPC;

Não observar normas em vigor na ESPC;

Desobedecer à ordem de servidor competente, salvo quando manifestamente ilegal, ou referir-se de modo depreciativo a seus atos;

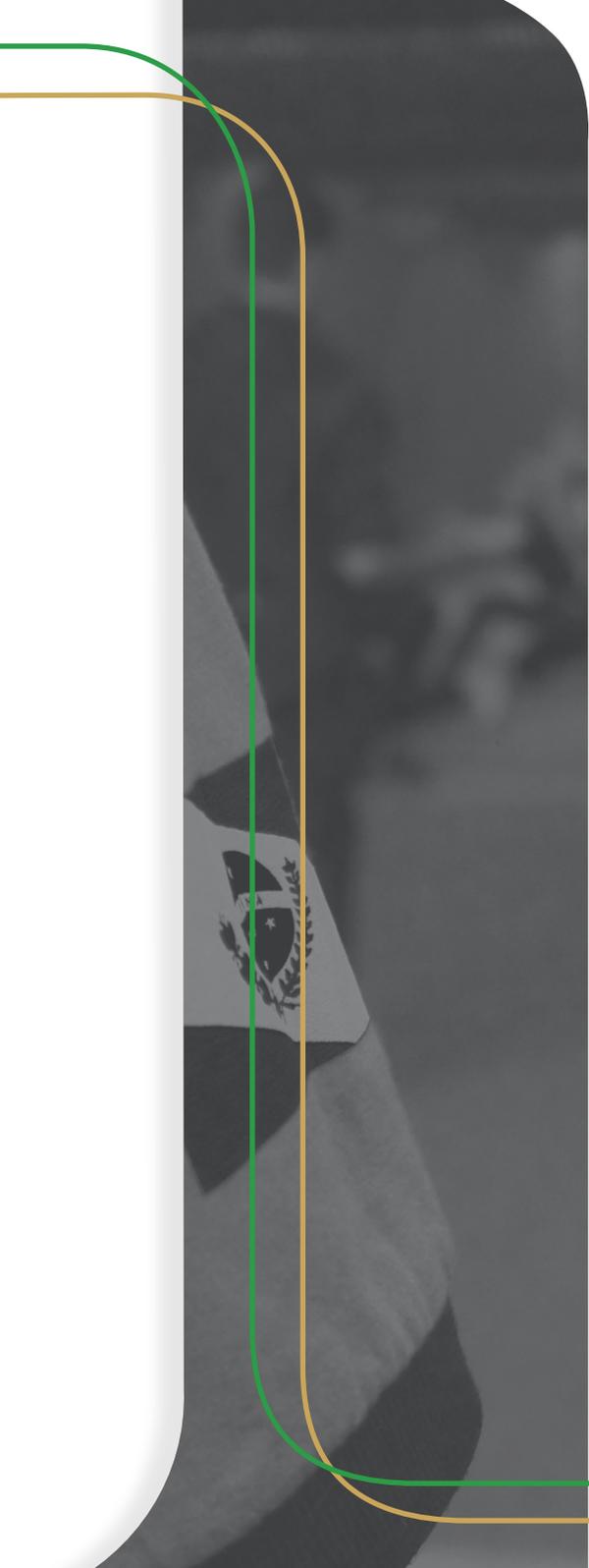
Comentar ou divulgar assunto reservado ministrado na ESPC em local público ou com pessoa estranha à Polícia Civil;

Retirar qualquer documento ou objeto das dependências da ESPC, sem prévia autorização;

Extraviar ou danificar bem pertencente à ESPC ou de instituições parceiras, de forma dolosa ou culposa;

Contatar servidor ou docente com o fim de obter vantagem ilícita para si ou para outrem;

Apresentar-se em estado de embriaguez;



Faltar com a verdade ao prestar informação à administração;

Utilizar-se do anonimato para qualquer fim;

Provocar alteração na ordem;

Instigar ou induzir outrem ao descumprimento de norma em vigor na ESPC;

Usar de meio ilícito na execução de qualquer atividade de ensino;

Promover ou participar de manifestação contra ato de autoridade legalmente constituída;

Provocar animosidade entre alunos;

Praticar ato que comprometa o conceito ou a imagem da polícia civil ou ESPC;

Atribuir-se, à qualidade de Policial Civil, aluno não pertencente aos quadros da Polícia Civil;

Dar conhecimento a terceiro de assunto classificado como sigiloso;

Frequentar local incompatível com a condição de aluno da ESPC ou função policial;

Concorrer, de qualquer forma, para luta corporal de alunos ou de terceiros;

Desacatar, ameaçar ou agredir docente, servidor, aluno ou terceiros seja em ambientes internos ou externos da ESPC;

Provocar escândalo;

Praticar ato incompatível com a moral ou dignidade;

Introduzir ou guardar bebida alcoólica ou quaisquer substâncias entorpecentes na ESPC;

Apresentar, maliciosamente, comunicação inverídica contra servidor ou aluno;

Portar armas, o aluno de Curso de Formação Técnico-Profissional, em qualquer dependência da Escola ou em Instituições parceiras, exceto quando o fato constituir atividade curricular, determinada pelo instrutor;

Seção III - Das Penas Disciplinares

Art. 142 – São Penas Disciplinares:

Advertência;

Repreensão;

Suspensão;

Exclusão do curso.

Art. 143 – São circunstâncias que sempre atenuam a pena:

Ter o transgressor procurado diminuir as consequências da falta, ou procurado reparar o dano;

Ter confessado espontaneamente, à autoridade da Escola;

O comportamento discente e escolar.

Art. 144 – São circunstâncias que sempre agravam a pena quando não qualificam outra transgressão:

Reincidência;

Prática de transgressão durante a realização de atividade discente ou em prejuízo dela;

Coação, instigação, suborno ou determinação para que outro aluno ou servidor pratique a transgressão ou dela participe;

Impedir, dificultar ou prejudicar a apuração de falta cometida;

Valor e utilidade dos bens atingidos e o grau da autoridade ofendida;

Concurso de dois ou mais agentes na prática de transgressão.

Art. 145 – Constitui circunstância que exclui sempre a pena disciplinar a não exigibilidade de outra conduta do aluno.

Art. 146 – A pena de advertência poderá ser oral, expressa, podendo ainda ser aplicada cumulativamente a pena acessória de publicação do ato em edital interno, não e aplicando nos casos de reincidência.

Art. 147 – A pena de repreensão será aplicada expressamente, constará dos assentamentos escolares e poderá ser aplicada cumulativamente a pena acessória de publicação interna do ato.

Art. 148 – Toda pena de suspensão constará dos assentamentos escolares, será divulgada em edital interno e o aluno ficará impedido de participar das atividades programadas no período da suspensão, obedecendo ao limite de 15 dias.

Art. 149 – Para imposição das penas de advertência, repreensão e suspensão proceder-se-á investigação sumária dos fatos constitutivos, através de Auto de Informação Disciplinar elaborado por professor, autoridade ou funcionário da Escola.

Art. 150 – A pena de exclusão será aplicada através da instauração de Procedimento Disciplinar Escolar, presidido por Autoridade Escolar, designada pelo Diretor da ESPC, que comprove a gravidade ou reincidência do fato e implicará na proposta ao Delegado Geral da Polícia Civil de desligamento do aluno, garantido o direito de defesa.

Parágrafo único - O procedimento acima referido terá caráter de informalidade, sem rito prévio estabelecido, de forma que reúna elementos que comprovem ou não a falta disciplinar escolar.

Art. 151 – Caberá ao Diretor da Escola a imposição das penas, por escrito e fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias, contatos após cientificado da penalidade.

Art. 152 – Imposta a pena e atendidas as condições especiais do caso concreto, esta poderá ter efeito suspensivo, ao receber o recurso.

SEÇÃO IV - Da Classificação das Penas

Art. 153 – As infrações disciplinares classificam-se, segundo a intensidade, em:

I. Leves – de 1 a 2 (Advertência)

- de 3 a 9 (Repreensão);

II. Médias – de 10 a 24 (Suspensão);

Graves – de 25 a 44 (Exclusão).

Art. 154 – A sanção de suspensão também será aplicada, quando:

Da reincidência de infrações punidas com repreensão;

O aluno que, mediante uma ou mais ação ou omissão, praticar duas ou mais infrações, será aplicada sanção relativa à mais grave.

SEÇÃO V - Da Aplicação das Sanções

Art. 155 – Fica estabelecida a quantidade de dias de suspensão a ser aplicada ao aluno infrator, com fixação dos limites mínimos e máximo, que é a sanção “in abstracto”, conforme tabela ao presente Regime Escolar (Anexo III), bem como o “quantum” de dias de suspensão a ser aplicado quando da prática de falta de natureza média ou na hipótese de ser o aluno reincidente na prática de falta de natureza leve.

Art. 156 – As penalidades previstas neste Regulamento geram efeitos exclusivamente escolares, representando o Diretor da Escola Superior de Polícia Civil à autoridade competente quando o comportamento do aluno infringir preceitos da legislação que lhe for peculiar.

Art. 157 – Quando a transgressão disciplinar constituir também infração penal, o fato será comunicado à autoridade policial competente.

Art. 158 – O somatório das sanções disciplinares de suspensão será computado como falta não justificada, devendo o aluno permanecer afastado de todas as atividades de ensino programadas.

Art. 159 – A sanção de exclusão será aplicada quando se comprovar a incidência de infração de natureza grave, bem como na reincidência de infrações de natureza média ou na contumácia.

Art. 160 – Entende-se por contumácia a aplicação de mais de 2 (duas) sanções disciplinares, idênticas ou não.

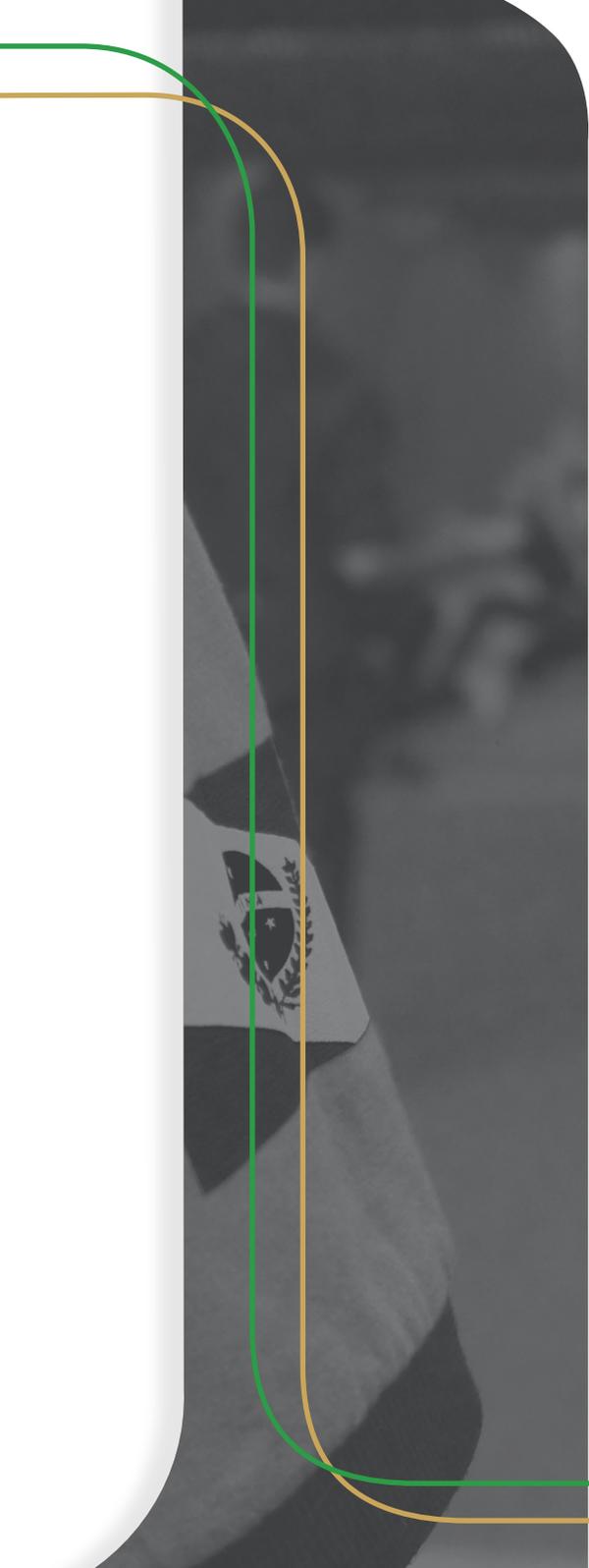
Art. 161 – Será ainda aplicada a sanção de exclusão ao aluno que houver:

Prestada informação falsa quando do processo seletivo ou de sua apresentação na ESPC;

Omitido fato que impossibilitaria sua matrícula.

Art. 162 – A conclusão do curso ficará obstada até o término do Procedimento Disciplinar Escolar que apure a responsabilidade em tese apenas com exclusão.

Art. 163 – A sanção de suspensão será cumprida no primeiro dia útil subsequente à decisão, ficando o aluno proibido de participar das atividades de ensino e as faltas consignadas na lista de frequência.



Art. 164 – Quando for julgado necessário, o Diretor da Escola constituirá comissão, designando até 3 (três) membros, para apurar transgressão disciplinar do aluno, ao qual será assegurada ampla defesa.

Art. 165 – As penalidades atribuídas às violações dos deveres e proibições não tipificados na Seção II, do Capítulo IX serão deliberadas pelo Conselho de Coordenação da Escola Superior de Polícia Civil.



PCPR



**Escola Superior
de Polícia Civil**